



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**CONTRATO DE RATEIO**

---

**PRÊAMBULO**

Contrato que entre si celebram o **Município de Coronel Xavier Chaves**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº84, CEP: 36.330-00, Coronel Xavier Chaves/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Sidinei Resende Paiva, portador do CPF nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes, – CISVER**, de natureza pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.098.929/0001-68, situado na Avenida Leite de Castro, nº 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei-MG, CEP: 36.301-180, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado, Sr. Anderson Geraldo de Paula, prefeito do Município de Barroso, inscrito no CPF sob nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, residente e domiciliado em **\*\*\*\*\***, denominado de agora em diante contratado, firmam o presente contrato administrativo de rateio de recursos conforme as cláusulas a seguir indicadas.

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 A presente contratação tem por fundamento legal a Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, Lei 14.133/2021, Lei 13.709/2018 e o Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio Público do CISVER.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato de rateio o repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas do consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, para o desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes da área de atuação que engloba os Municípios consorciados ao CISVER.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE**

3.1 – O valor global contratado é de **R\$ 106.572,00 (cento e seis mil quinhentos e setenta e dois reais)**, a título de repasse financeiro do Município Contratante ao CISVER, no exercício financeiro de 2025, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e o Orçamento do CISVER já aprovado em ato próprio.

**3.2 – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global especificado no item 3.1 é composto de duas partes, a saber:

**3.2.1- DO VALOR DE REPASSE** – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de R\$ 86.352,00 (oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais).

a) Neste exercício serão realizados 12 (doze) repasses financeiros mensais, no valor de sendo 7.196,00 (sete mil cento e noventa e seis reais) começando no mês de janeiro de 2025, na data da última parcela do Fundo de Participação do Município; através de débito automático na conta do Município, Banco do Brasil S.A, Agência: 0162-7, Conta Corrente: 30077-2, no dia 30 (trinta) ou no último dia útil anterior, a este a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

instituição financeira indicada pelo CISVER. Os valores serão debitados nas contas indicadas pelo Município.

- b) A última parcela de dezembro de 2025, será paga excepcionalmente no dia 20 ou no último dia útil anterior, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.
- c) É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pelo CISVER.
- d) O valor constante do item 3.2.1 poderá ser alterado mediante termo aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.
- e) Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em suspensão dos serviços do CISVER e na suspensão das ações de saúde indicados em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação ou aviso.
- f) O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos de administrativos do CISVER no exercício financeiro de 2025; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços a serem realizados entre os Municípios consorciados e o CISVER; convênios e outras fontes de receita própria.

**3.2.2- DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF** – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 20.220,00 (vinte mil duzentos e vinte reais).

- a) Até o limite indicado no subitem 3.2.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISVER, será apropriado pelo mesmo.
- b) Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 3.2.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão na Cláusula 50ª, inciso X do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.
- c) Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

---

4.1 – O presente contrato de rateio vigorará de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2025, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do CISVER.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
PROJ/ATIVIDADE	1.338	RATEIO PARTICIPAÇÃO CONSORCIO PUBL CISVER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

CONTA	4.4.71.70.00	RATEIO PARTICIPACAO CONSORCIO PUCL CISVER
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	471	

5.2. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município consorciado poderá ser excluído do CISVER, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

---

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

6.1 – Constitui obrigação do CISVER:

6.1.1 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

6.1.2 – Realizar a prestação dos serviços de saúde demandada pelos Municípios consorciados, atendendo os cidadãos do Município contratante com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.1.3 - Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

6.1.4 - Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços do Consórcio, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

7.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE

7.1.1 Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 3ª.

7.1.2 – Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

---

8.1 – Competirá ao Órgão de Saúde e Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde do CISVER, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

---

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTA**

---

9.1 – Observado o disposto no item 3.2.1, alínea “e”, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 14.133/2021, relativos à rescisão e multa.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

---

10.1 – O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas Lei 14.133/2021, para a sua formalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

---

11.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.5. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.2. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.2.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.2.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.3. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.4. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.5. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

12.1 – O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISVER em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - saude@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISVER.

12.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos Assembléia Geral de Prefeitos, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

12.3. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

12.4. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos administrativos do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: o desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes da área de atuação que engloba os Municípios consorciados. Produzindo ainda, ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

---

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa-MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Coronel Xavier Chaves/MG, 02 de janeiro de 2025

---

**CONTRATANTE**  
**CISVER**

Anderson Geraldo de Paula  
Presidente do CISVER  
Prefeito de Barroso

---

**CONTRATADO**  
**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER**  
**CHAVES**

Sidinei Resende Paiva  
Prefeito Municipal

---

**TESTEMUNHA**

Nome:  
CPF/CI:

---

**TESTEMUNHA**

Nome:  
CPF/CI: